

LEI N° 495

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.

Art 2° - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por sete membros, com a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Executivo,
indicado pelo Chefe do Poder;

II - Um representante do Poder Legislativo,
indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - Dois representantes dos professores,
indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - Dois representantes de pais e alunos, Associações de Pais e mestres ou entidades
indicados pelos Conselhos Escolares, similares;

V - Um representante indicado pelo conjunto das associações de moradores do município de Montanha.

§ - 1° - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2° - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser conduzidos uma única vez.

§ 3° - O exercício de mandato de Conselho do CAE é considerado serviço Público relevante e não remunerado.

§ 4º - O Presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho serão escolhidos por seus pares para o mandato de 02 (dois) anos com direito a uma única reeleição;

§ 5º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades;

§ 6º - No caso de ocorrência de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído;

§ 7º - O conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros efetivos;

§ 8º - Perderá o mandato, o membros que deixar de comparecer, sem justificativa a 04 (tres) reuniões consecutivas do Conselho, ou a 05 (cinco) alteradas no período de 01 (um) ano;

§ 9º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples;

§ 10º - O Conselho terá o Regimento Interno aprovado pelo próprio Conselho obedecidos leis existentes;

§ 11º - Compete ao CAE:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à Cotado PNAE;

II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Montanha, 18 de dezembro de 2000


Júlio César Valant Capilla
Prefeito Municipal